



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.709, DE 14 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a participação do Município de Mirai (MG) no Programa de Habitação Popular – Minha Casa Minha Vida – MCMV.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mira (MG) autorizado a participar do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), seja atuando como Entidade organizadora, como Agente de Fomento e Facilitador, ou de qualquer outra forma que for necessária, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2º - Fica o Município de Mirai (MG) autorizado a doar para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e/ou diretamente para as famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida lotes ou terrenos que estejam desafetados, com a finalidade de construção de área habitacional.

Art. 3º - O plano de incentivos desta lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que se enquadram em critérios definidos por legislação Federal e pela regulamentação do Programa MCMV expedida pelo Ministério das Cidades, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas no Programa de Habitação Popular.

Art. 4º - O plano de incentivo de que trata esta lei complementar tem como objetivos principais:

I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 5º - Os imóveis a serem doados para fins do presente programa terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário e sua família, não podendo ser neles instalados qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 14 de maio de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal